



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº. 57/2025

Redação Final

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santana do Itararé para o Exercício de 2025, um Crédito Suplementar no valor de **R\$-180.000,00** (cento e oitenta mil reais), alterando assim PPA, LDO e LOA para o referido exercício, para acudir o seguinte Programa de Trabalho:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.1.90.11.00.00.00.00 – 1– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 0001	R\$-175.000,00
-----------------	----------------	-------------------------	----------------

3.1.90.13.00.00.00.00 – 2– Contribuições Patronais

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 0001	R\$-5.000,00
-----------------	----------------	-------------------------	--------------

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior fica o Legislativo autorizado a utilizar-se:

I - do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento do seguinte Programa de Trabalho:

Parágrafo único. Como cancelamento considerar-se-á o montante de **R\$-180.000,00** (cento e oitenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.1.91.13.00.00.00.00 – 3 – Contribuições Patronais

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 0001	R\$-60.000,00
-----------------	----------------	-------------------------	---------------

3.3.90.30.00.00.00.00 – 5 – MATERIAL DE CONSUMO

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 0001	R\$-75.000,00
-----------------	----------------	-------------------------	---------------

44.90.52.00.00.00.00 – 9 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 0001	R\$-45.000,00
-----------------	----------------	-------------------------	---------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente